

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	03/12/2024 09:22:20	Data da assinatura:	03/12/2024 09:24:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/12/2024

Dispõe sobre a garantia de transporte escolar adaptado aos educandos com deficiência no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos educandos com deficiência, matriculados no ensino fundamental e médio, o transporte escolar gratuito e adaptado no trajeto entre suas residências as escolas que frequentam, no âmbito do estado do Ceará.

Art. 2º O Estado de Ceará, por meio de suas secretarias de educação e assistência social, garantirá a oferta de transporte escolar adaptado, para os alunos com deficiência, que tiverem devidamente matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.

Art. 3º As adaptações ao transporte escolar devem incluir, no mínimo:

I-rampas de acesso;

II espaços adequados para cadeirantes;

III estofados exclusivos;

IV- corrimãos de apoio; e

V - outros mecanismos que garantam a acessibilidade plena dos alunos com deficiência, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

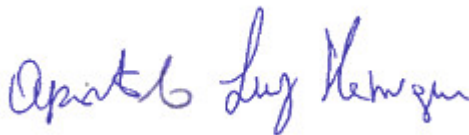
O dever do Estado com a educação gratuita em estabelecimentos oficiais é efetivado por meio de conjunto de garantias, dentre as quais a de programas suplementares de material didático escolar, alimentação, assistência à saúde e transporte (art. 208 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

No caso da garantia do direito à educação dos alunos com deficiência, é preciso ir mais além e garantir que o programa suplementar de transporte contemple as adaptações necessárias às superações das barreiras que impedem ou limitem a participação do educando, bem como o trajeto entre a residência e a escola desses alunos.

As adaptações ao transporte devem incluir rampas de acesso, espaços mínimos para cadeirantes, estofados exclusivos e corrimãos de apoio, dentre outros.

A inclusão do trajeto entre a residência e a escola também é importante, em razão das inúmeras barreiras que ainda existem entre a residência e os pontos de parada dos ônibus escolares.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa em favor do direito à educação das pessoas com deficiência.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)